

**iPMI**

Instituto de Previdência do  
Município de Itanhaém

**iPMI**

Instituto de Previdência do  
Município de Itanhaém



Superintendente: Peterson Gonzaga Dias  
Diretor Adm. Financeiro: Olavo Lopes Perez  
Diretor de Benefícios: Karine Vecci

Rua Cunha Moreira 61 Centro  
Itanhaém SP CEP 11.740-000

Telefone: (13) 3427-7183 (13) 3422-4540  
CNPJ 08.424.027/0001-13

home page: <http://www.ipmi.com.br>  
e-mail: [contato@ipmi.com.br](mailto:contato@ipmi.com.br)

**Itanhaém Prev, agora mais perto de você**

***[www.ipmi.com.br](http://www.ipmi.com.br)***

## **Apresentação**

Os sistemas de Previdência foram criados para proteger e amparar o trabalhador e sua família. Durante anos, cada trabalhador contribui com uma parcela dos seus ganhos mensais para construir essa segurança. Portanto, é fundamental uma previdência estável, que devolva a esse trabalhador o investimento que ele fez para o seu futuro.

O município da Estância Balneária de Itanhaém implementou as mudanças necessárias e obrigatórias para garantir os benefícios previdenciários aos seus servidores. As alterações visam alinhar o regime à legislação federal.

Este encarte foi elaborado para explicar cada uma das mudanças e esclarecer questões relevantes sobre a previdência do servidor público municipal.

Itanhaém, janeiro de 2009.

## **A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

É uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo, em que todos contribuem com uma parcela de seu salário, e de filiação obrigatória, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Tem como objetivo assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção por motivo de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

### **INSS**

#### **O regime geral de previdência Social RGPS**

É o regime em que, obrigatoriamente, estão inscritos todos os trabalhadores, empresários e servidores públicos que não são titulares de cargos efetivos. É gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Todos os trabalhadores e as pessoas com mais de 16 anos de idade devem ser segurados da Previdência Social.

O benefício mínimo é de 01 salário mínimo em vigor, já o benefício máximo, conhecido como o teto do RGPS, é definido por portaria ministerial.

## **RPPS** **O Regime Próprio de Previdência Social**

É estabelecido por lei elaborada em cada um dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e se refere exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, assegurado, no mínimo aposentadoria por invalidez, por idade, por contribuição e pensão por morte.

Portanto, só vale o servidor que ocupa um cargo efetivo. Os demais são obrigatoriamente segurados do INSS.

O RPPS possui caráter contributivo e solidário, e tem a incumbência de gerir e pagar os benefícios previdenciários, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial.

As constantes mudanças na previdência dos servidores públicos revolucionaram os conceitos previdenciários e determinaram fortes mecanismos de transparência, de fiscalização e de controle.

Esse regime, único em cada Estado e em cada Município, está submetido à orientação, à supervisão, ao controle e a fiscalização do Ministério da Previdência Social. Seus recursos só podem ser utilizados para os pagamentos dos benefícios previdenciários, sendo proibida a sua utilização para qualquer outro fim, inclusive a prestação de assistência financeira ou de saúde aos seus segurados. Quem já oferece a assistência médica a seus segurados, pode continuar a prestar o serviço, mas é obrigado a esperar a natureza das contribuições.

### **Atuarial**

Método estatístico de cálculo e correção de aposentadorias e pensões, que leva em conta o valor e o tempo de contribuição, e a duração do benefício estimado de acordo com a expectativa de vida média da população.

### **Caráter contributivo e solidário**

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo Município mediante contribuição social e solidário por que as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

### **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LRF**

A Lei de Responsabilidade fiscal define com clareza a obrigatoriedade de gestão dos Estados e Municípios em relação a todos os tributos de competência constitucional desses poderes junto à Federação. E o parágrafo único do artigo 11º da LRF define as punições, impedindo as transferências de recursos da União para aqueles que não cumprem as regras

Dessa forma, para não ser penalizado pela LRF, a Estância Balneária de Itanhaém aprovou a lei que prevê as novas alíquotas para a Previdência, segundo os mandamentos da Constituição Federal e Legislações Previdenciárias.

## **COMO FICA A MINHA APOSENTADORIA?**

Para ver como será a sua aposentadoria, você precisa saber:

quando ingressou e quanto tempo tem de efetivo exercício no serviço público, em qualquer órgão público, mesmo descontínuo;

quanto tempo tem na carreira e no cargo efetivo no mesmo órgão público;

quanto tempo tem de contribuição, contando o tempo de contribuição extra municipal, devidamente averbado.

Combinando esses fatores com a sua idade, você encontrará, nos quadros a seguir, as regras que se aplicam ao seu caso:

**SE VOCÊ INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998  
(antes da Emenda Constitucional n.º 20/1998)  
Regra de Transição  
( artigo 2º da emenda Constitucional n.º 41)**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PELA MÉDIA**

<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98, para atingir os 35 anos de contribuição.	Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98, para atingir os 30 anos de contribuição.
Forma de Cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1.994. Aplica-se a redução de 3,5% (até dezembro de 2.005) e 5% (após janeiro de 2.006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos.	Forma de Cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1.994. Aplica-se a redução de 3,5% (até dezembro de 2.005) e 5% (após janeiro de 2.006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 55 anos.
Reajuste do Benefício: na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para a manutenção do valor real (sem paridade ).	Reajuste do Benefício: na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para a manutenção do valor real (sem paridade ).

**IMPORTANTE**

O acréscimo para professor é de 17% e para professora é de 20% de tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente exclusivamente com tempo de magistério (em sala de aula).

**SE VOCÊ INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003.  
(Data da Emenda Constitucional nº 41/2003)  
Regra de Transição  
(artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41)**

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS</b>	
<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo: Aposentadoria integral (teto: última remuneração no cargo efetivo)	Cálculo: Aposentadoria integral (teto: última remuneração no cargo efetivo)
Reajuste do benefício: paridade	Reajuste do benefício: paridade

**IMPORTANTE:**

Os professores continuam tendo 05 anos de diminuição na idade e 05 anos na contribuição desde que comprovem tempo exclusivo e efetivo no exercício das funções de magistério, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio.

**SE VOCÊ PREENCHEU AS REGRAS PARA  
APOSENTADORIA PREVISTAS ATÉ A DATA DE 31/12/2003,  
VOCÊ TEM DIREITO ADQUIRIDO**  
(Artigo 3º emenda Constitucional nº 41)

**NESTE CASO EXISTEM 04 HIPÓTESES:  
HIPÓTESE 01**  
(Artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal)

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS</b>	
<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo: Aposentadoria integral (teto: última remuneração no cargo efetivo)	Cálculo: Aposentadoria integral (teto: última remuneração no cargo efetivo)
Reajuste do benefício: paridade	Reajuste do benefício: paridade

**IMPORTANTE:**

Os professores continuam tendo 05 anos de diminuição na idade e 05 anos na contribuição desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício nas funções de magistério: na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio.

**HIPÓTESE 02**  
**( artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal)**

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS</b>	
<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo	05 anos no cargo
Cálculo: Proporcional ao tempo de contribuição	Cálculo: Proporcional ao tempo de contribuição
Reajuste do benefício: paridade	Reajuste do benefício: paridade

**IMPORTANTE:**

Não há diferença para o professor.

**HIPÓTESE 03**  
**Regra de Transição**  
**(art. 8º, § 1º, da emenda Constitucional nº 20)**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**

<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>
53 anos de idade	48 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Pedágio: 40% sobre o tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo total de contribuição	Pedágio: 40% sobre o tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo total de contribuição
Cálculo: proventos são proporcionais, equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição acima, mais o pedágio	Cálculo: proventos são proporcionais, equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição acima, mais o pedágio
Reajuste do Benefício: paridade	Reajuste do Benefício: paridade

**IMPORTANTE:**

Não há diferença para o professor.

**HIPÓTESE 04**  
**Regra de Transição**  
**(artigo 8º da Emenda constitucional nº 20)**

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS</b>	
<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Pedágio: 20% sobre o tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo total de contribuição	Pedágio: 20% sobre o tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo total de contribuição
Cálculo: proventos integrais: última remuneração do cargo efetivo	Cálculo: proventos integrais: última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: paridade	Reajuste do Benefício: paridade

**IMPORTANTE:**

O professor tem acréscimo de 17% e a professora de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo efetivo nas funções de magistério. Membros do Ministério Público e do TCU têm acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98

**SE VOCÊ INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO  
A PARTIR DE 31/12/2003 OU SE NÃO OPTOU PELAS  
REGRAS DOS ARTIGOS 2º E 6º DA EMENDA Nº 41/03,  
VOCÊ TEM MAIS DUAS OPÇÕES (REGRA PERMANENTE)**

**OPÇÃO 01**  
**(artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal)**

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS</b>	
<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo: média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994	Cálculo: média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Reajuste do Benefício: na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real ( sem paridade)	Reajuste do Benefício: na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real ( sem paridade)

**IMPORTANTE**

Os professores continuam tendo 05 anos de diminuição na idade e 05 anos na contribuição desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo no exercício das funções de magistério, na educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio.

**OPÇÃO 02**  
**(artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal)**

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS</b>	
<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>
65 anos de idade	60 anos de idade
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
Cálculo: proventos proporcionais ao tempo de contribuição	Cálculo: proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Reajuste do benefício: na data que ocorrer o reajuste do RGPS para a manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do benefício: na data que ocorrer o reajuste do RGPS para a manutenção do valor real (sem paridade)

**IMPORTANTE**

Não há diferença para o professor

**A NOVA EMENDA CONSTITUCIONAL  
EMENDA CONSTITUCIONAL 47/2005**

**SE VOCÊ INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO  
ATÉ 16/12/1998  
ESTA EMENDA TRÁS MAIS UMA OPÇÃO DE APOSENTADORIA**

A cada ano que o servidor exceder do tempo de contribuição para a aposentadoria integral, ou seja, 30 anos/mulher e 35 anos/homem, diminuirá um ano de idade para aposentadoria. Exemplo: a mulher que alcançar 31 anos de contribuição precisará de 54 anos de idade, 32 de contribuição, 53 anos de idade, e assim por diante.

**ABONO PERMANÊNCIA**

O servidor com direito à aposentadoria pode optar por permanecer em atividade. Nesse caso, ele receberá o abono de permanência até a data de sua aposentadoria. O abono = é equivalente ao valor de sua contribuição, ou seja, funciona como uma isenção de contribuição. Depois que se aposentar, ele passará a contribuir com 11% do que exceder a R\$ 2.894,28, teto máximo aplicado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

As aposentadorias por invalidez terão o benefício calculado de acordo com a média do tempo de contribuição do servidor, exceto nos casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

## **COMO FICAM OS PENSIONISTAS**

Os pensionistas do Município contribuem com 11% sobre o valor da parcela dos proventos que superam o limite máximo estabelecido no Regime Geral da Previdência social, fixado em R\$ 2.894,28. A concessão do benefício de pensão por morte, após a publicação da emenda Constitucional nº 41, corresponde: . Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido até o limite de R\$ 2.894,28, acrescido de 70% da parcela que exceder a esse limite, caso o servidor já esteja aposentado na data do óbito.

Ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite de R\$ 2.894,28, acrescido de 70% da parcela que exceder a esse limite, caso em atividade na data do óbito.

## **QUAIS OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE NOSSO INSTITUTO**

- Aposentadoria por invalidez
- Aposentadoria compulsória
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição
- Aposentadoria por idade
- Auxílio-doença
- Salário-maternidade
- Salário-família
- Pensão por morte
- Auxílio-reclusão